



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
GABINETE DA VEREADORA LEDICE CAVALCANTE

Projeto de Lei nº 03 /2024

Autor: Ver. Ledice Cavalcante

**DISPÕE ACERCA DA PUBLICAÇÃO DOS  
VALORES ARRECADADOS PELA COBRANÇA  
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO  
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO  
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber  
que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido a obrigatoriedade da publicação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos valores decorrentes da arrecadação da taxa de iluminação pública.

**Art. 2º** As informações serão publicadas em aba específica, de forma clara, direta e de fácil acesso, podendo ser consultadas por qualquer interessado independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações eletrônicas realizadas no site oficial do município de Marechal Deodoro, não substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo município.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 20 de fevereiro de 2024.

*ledice tenório cavalcante*

LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE  
VEREADORA



Estado de Alagoas  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
**GABINETE DA VEREADORA LEDICE CAVALCANTE**

**JUSTIFICATIVA**

Os municípios que instituíram a cobrança da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública por meio da fatura de energia elétrica, conforme permitido pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002, acabam por definir os consumidores desse produto como os responsáveis, de fato, pelo pagamento do tributo.

Portanto, consideramos que os deodorenses que tem suas já dispendiosas contas de energia elétrica aumentada pela cobrança de um tributo têm o direito de conhecer, de maneira fácil e simplificada, o montante arrecadado e a destinação aplicada pela gestão do nosso município.

Em nosso entendimento, esta proposição, ao determinar a publicação desses valores na internet, contribuirá decisivamente para aumentar a transparência das finanças públicas, criando um valioso instrumento para o exercício do controle social pelo cidadão, que é o mais importante fiscal da atuação do poder público em uma verdadeira democracia.

Dessa forma, considerando o elevado interesse público, espero contar com o apoio dos nobres pares a presente propositura.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 20 de fevereiro de 2024.

---

LEDICE TENÓRIO CAVALCANTE  
**VEREADORA**